

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1040/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO), COM DRENAGENS E SINALIZAÇÕES EM TRECHOS DE VIAS QUE LIGAM OS POVOADOS ALMAS À VOLTA DA EMA, BA 463 Á PENEDO E MORRÃO, LARGA À PONTE DE MATHEUS, POÇO DANTAS Á ANGICOS, BARREIRO DO SITIO, RIO DOS ANGICOS, RODA VELHA 1 E LOTEAMENTO PORTO RICO NA SEDE, EM SÃO DESIDERIO – BA.

Considerando a Desistência formal do Recurso Administrativo interposto pela Licitante DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, encaminhado via E-mail, conforme documentos em anexo, deixo de conhecer o aludido recurso, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 01 de dezembro de 2025.



Wesley da Silva Valansuelo
Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação

De:	DAM <damconstrutora2014@gmail.com>
Para:	licitacao@saodesiderio.ba.gov.br
Data:	Seg, Nov 24, 2025 10:22
Assunto:	Anulação RECURSO CE 02/2025
Anexos:	ANULAÇÃO Recurso Dam - São Desiderio .pdf

Bom dia, segue em anexo solicitação de Desconsideração e Anulação do Recurso

Atenciosamente,
DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP
CNPJ: 07.546.061/0001-06
☎ (71) 3396-9078



DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

À Comissão Permanente de Licitação Município de São Desidério – BA
Assunto: Solicitação de Desconsideração e Anulação do Recurso
Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Senhores membros da Comissão,

Por meio deste expediente, a empresa DAM Construtora e Incorporadora EIRELI-EPP, vem formalmente requerer a desconsideração integral do recurso administrativo anteriormente protocolado no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, bem como a anulação de seus efeitos, por não refletir análise técnica válida ou posicionamento institucional da empresa.

Após reavaliação interna, constatamos que o referido recurso foi elaborado sem a necessária verificação técnica contábil, sobretudo no que se refere à interpretação dos demonstrativos financeiros da empresa recorrida, à análise dos extratos bancários que poderiam fundamentar eventuais inconsistências alegadas e à confrontação adequada entre dados oficiais e os documentos contábeis exigidos pelo edital. Diante dessa ausência de análise técnica prévia, reconhecemos que as conclusões ali apresentadas carecem de lastro contábil suficiente, podendo gerar entendimentos incorretos e interpretações inadequadas por parte da Administração Pública.

Por essas razões, não reconhecemos como válidas as imputações constantes do recurso, inclusive aquelas referentes a possíveis irregularidades fiscais, contábeis ou criminais, as quais não foram objeto de exame profissional e não refletem a posição oficial da empresa.

Assim, presando pela lisura do certame, pela verdade material, pela correção procedimental e pela boa-fé objetiva, requeremos que o recurso seja integralmente desconsiderado, de modo que não produza qualquer efeito administrativo na fase recursal da referida concorrência.

Colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos e, caso necessário, apresentar nova manifestação tecnicamente embasada, contribuindo para o regular andamento da Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

São Gonçalo dos Campos, 24 de novembro de 2025

DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI EPP
CNPJ: 07.546.061/0001-06